Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.409 , de 29 de Novembro de 1976.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra Mansa, para o exercício de 1977.

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1977, é estimada em Cr$-90.750.000,00 (noventa milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada segundo as normas estabelecidas pela Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional nº 1); Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e modificações posteriores; e Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, conforme o seguinte Sumário por Fontes:

RECEITAS CORRENTES		
Tributaria	Cr$	10.169.000,00
Patrimonial	Cr$	20.000,00
Transferencias Correntes	Cr$	60.161.100,00
Receitas-Diversas	Cr$	6.234.000,00
TOTAL	Cr$	76.584.100,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	Cr$	8.000.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	Cr$	5.000,00
Transferencias de Capital	Cr$	6.155.900,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	5.000,00
TOTAL	Cr$	14.165.900,00
TOTAL GERAL	Cr$	90.750.000,00

Art. 2º - A despesa geral para idêntico exercício financeiro, é fixada na mesma importância do artigo anterior e será classificada de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pela Portaria nº 4, de 12 de março de 1975, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo seguinte Sumário Geral por Funções de Governo:

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAIS	%
01	Legislativa	2.896.110,00	3,19
03	Administração e Planejamento	29.497.900,00	32,50
04	Agricultura	387.700,00	0,43
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	768.700,00	0,85
08	Educação e Cultura	22.130.800,00	24,39
10	Habitação e Urbanismo	6.646.000,00	7,32
11	Indústria, Comércio e Serviços	1.829.200,00	2,02
13	Saúde e Saneamento	6.973.600,00	7,68
15	Assistência e Previdência	9.466.500,00	10,43
16	Transporte	10.153.490,00	11,19
TOTAL GERAL DA DESPESA		90.750.000,00	100,00

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes quadros demonstrativos e discriminativos:

I - Sumário Geral da Receita e da Despesa;
II - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
III - Legislação da Receita;
IV - Especificação da Receita;
V - Tabela explicativa da Receita e Despesa;
VI - Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias - Anexo I "a";
VII - Demonstrativos das Despesas previstas para os Órgãos - Anexo I "b";
VIII - Demonstrativos das Despesas previstas para o Governo - Anexo I "c";
IX - Demonstrativo da Despesa prevista para o Governo, por Função, Programa, Sub-programa e pelas Categorias Econômicas - Anexo I "d";
X - Demonstrativo da Despesa por unidade orçamentária - Anexo II "a";
XI - Demonstrativo da Consolidação Geral da Despesa do Governo - Anexo II "b".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no correr do exercício de 1977, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender ao reforço de dotações que se tornarem insuficientes;

Lei nº 1.409
Fls. 3

II - Realizar operações de crédito durante a execução orçamentária, na forma do que preceitua o artigo 67 e seus parágrafos, da Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional nº 1) até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de Novembro de 1.976.

DR. FÉRES NADER
PREFEITO